



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 157/2014

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Pedagogia Social para o Século XXI.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.021974/2013-61,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do **Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Pedagogia Social para o Século XXI** compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionados:

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Infâncias	30	-	-	30
Organização sociofamiliar	30	-	-	30
Pedagogia Social e Identidade do Educador Social	30	-	-	30
Currículo e Projeto Político-pedagógico nos espaços socioeducativos.	30	-	-	30
Pedagogia Social e a Globalização.	30	-	-	30
Contribuições da pedagogia freiriana à Pedagogia Social.	60		-	60
Gestão de Espaços Socioeducativos formais e não formais e Responsabilidade social.	30		-	30
Política Social Brasileira	30			30
Pesquisa e Prática Pedagógica do Educador Social: Cartografia socioeducativa.	15	15		30

Direitos Humanos de Crianças e de Adolescentes.	30			30
Ações Socioeducativas na Política de Assistência Social.	30			30
Pesquisa, prática pedagógica e produção do conhecimento.	30			30

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 390 (trezentos e noventa) horas.

Art. 3º A Monografia deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

Art. 4º - O curso terá a duração em períodos letivos de :

- a) mínima: 3 (três) semestres.
- b) máxima: 4 (quatro) semestres.

§ 1º - Na duração máxima está incluído 1 (um) período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º - Não é permitido o trancamento do curso em turmas realizadas na modalidade por contrato.

§ 3º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2014.

SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA
Decano no Exercício da Presidência

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor